

Proc: 3667/11.
Interessado: Francisco José da Rocha.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 3668/11
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerendo cópia de processo.
Despacho: À DG para as providências.
Proc: 3670/11.
Interessado: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À DP para as providências de estilo.
Proc: 3672/11.
Interessado: Superintendência do Fórum da Comarca de São Miguel dos Campos.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 3673/11.
Interessado: Associação dos Moradores do Canaã - ASMOCAN.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 3677/11.
Interessado: Aline Vasconcelos de Araújo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Vistas à Promotoria de Justiça de Satuba
Proc: 3675/11.
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 3676/11.
Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo revogação de portaria.
Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria requestada. Após, archive-se.
Proc: 3681/11.
Interessado: Movimento Contra a Corrupção e Violência em Rio Largo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta PGJ, em especial a edição do Ofício nº 1.072/PGJ/CG, archive-se.
Processo nº PGJ - 3684/2011.
Interessado: Procurador Regional Eleitoral em Alagoas
Assunto: Resolução nº 30 do CNMP
DESPACHO
1. Trata-se de expediente da lavra do Interessado visando a observância da Resolução nº 30/08 do Conselho Nacional do Ministério Público, ante o argumento de que para a indicação de Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas pelo Procurador-Geral de Justiça, objetivando o exercício da função eleitoral nas Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, haveria de se observar o critério da antiguidade do Membro da 1ª entrância que não tivesse exercido função eleitoral, ou, caso exercida, que fosse indicado Órgão que a exercesse em período mais remoto que o mais antigo.
2. Ademais, assevera o Interessado que tendo sido observada o critério de antiguidade e havendo recusa do mais antigo que não tenha exercido função eleitoral, dever-se-ia ainda observar o critério subsequente da contiguidade de Zona Eleitoral.
3. Com efeito, na senda do entendimento do Interessado, v. g., deveria ter sido indicado o Promotor de Justiça Carlos Fernando Barbosa de Araújo para o exercício da função eleitoral na 31ª Zona Eleitoral. Ora, tal Órgão não foi e não poderia ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça pelo simples fato de que está afastado do cargo de Promotor de Justiça por conta de fato delituoso a ele imputado.
4. Deveras, o mero exemplo acima demonstra e reforça a necessidade de o ato administrativo a ser praticado para o provimento da função eleitoral ser complexo. Verdaderamente, a Lei ao prescrever que a indicação de Promotor de Justiça para exercer a função eleitoral caberia, exclusivamente, ao Procurador-Geral de Justiça, re-le, dentre outras coisas, sob o pálio de que quem melhor conhece a realidade interna do Ministério Público Estadual é o Procurador-Geral de Justiça e por conta deste conhecimento é que cabe a ele designar, dentro da estrutura e conjuntura do Ministério Público que dirige, o melhor Parquet para exercer todas as funções ministeriais (cível, criminal e também a função eleitoral) na Promotoria de Justiça que se encontra desprovida de Titular.
5. Neste passo, insta anotar que a questão suscitada pelo Interessado há muito já restou superada pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público. Aliás, a Decisão prolatada nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2010-25 harmoniza-se perfeitamente com o que foi dito no artigo acima e põe fim, mais uma vez, a esta querela. Senão vejamos a Ementa constante do referido Processo, verbis:

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000797/2010-25
RELATOR: ALMIRINO AFONSO FERNANDES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
E MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE ALAGOAS.

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2.008. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR ELEITORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A indicação do Promotor de Justiça Eleitoral configura ato administrativo complexo, pois há a conjugação de vontades de dois órgãos independentes e autônomos, não havendo qualquer ascendência hierárquica entre eles. Assim, o PGJ indica o membro escolhido de acordo com a Resolução nº 30/2.008, e o PRE nomeia o membro indicado pelo chefe do parquet estadual, de acordo com as normas da aludida resolução.
2. Em comarcas com mais de um Promotor de Justiça a escolha de quem exercerá a função eleitoral é simples, pois basta verificar qual dos membros exercerá, à mais tempo, o encargo, devendo a indicação recair sobre o membro lotado na comarca sede da zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral, nos exatos termos do art. 1º, inc. II, da Resolução nº 30/2.008.
3. Nas comarcas do interior com um único cargo de Promotor de Justiça e desprovida de titular, necessariamente deverá ser indicado para exercer as funções eleitorais o membro que estiver respondendo pela Promotoria. A designação deve abranger todas as funções ministeriais na comarca, cível, criminal e também a função eleitoral. (Negrito nosso).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Tais Ferraz e Sérgio Feltrin.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2.010.

ALMIRINO AFONSO FERNANDES
Relator

6. A toda evidência, as Promotorias listadas no Ofício nº 213/2011-GPRE/RATCS são todas localizadas no interior do Estado de Alagoas e oficiam perante Vara Única da respectiva Comarca, estando essas Promotorias de Justiça, neste âmbito, vagas. De fato, estando elas vagas, cabe ao Procurador-Geral de Justiça designar os Órgãos Ministeriais para essas funções, abrangendo esta designação todas as funções parquéticas, civil, criminal e eleitoral, conforme a Ementa de Decisão transcrita acima. Ora, como todas as indicações para a função eleitoral estão dentro destes parâmetros, não vemos como acolher o entendimento do Interessado.
7. Demais disso, não seria lógico nos casos listados no Ofício 213/2011 - GPRE/RATCS termos dois Órgãos Parquéticos exercendo numa única Promotoria de Justiça funções ministeriais; um com atribuições cível e criminal e outro com função eleitoral. À propósito, sobre o paradoxo em tela o Conselho Nacional do Ministério Público já se manifestou e deliberou no sentido de que o Membro Ministerial que estiver respondendo pela Promotoria de Justiça é o que deve ser indicado para exercer as funções eleitorais. Confira artigo 3 da Ementa transcrita acima.
8. Por fim, impende não olvidarmos que a nossa autonomia administrativa e funcional não permite que sofremos ingerência na designação de quem, dentro da estrutura e conjuntura de cada Ministério Público Estadual, melhor possa servir aos interesses Institucionais e da sociedade para qual é designado para exercer o cargo de Promotor de Justiça.
9. Posto isto, determino que seja reposto o expediente de nº 213/2011-GPRE/RATCS, encaminhada oportunidade ao Interessado cópia integral do presente Processo.
10. Publique-se.
11. Cumpra-se.
12. Após o cumprimento dos artigos acima, archive-se. Processo nº 0005643-66.2004.8.02.0001.
Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Competência Não Privativa
Assunto: Encaminhando documentos (Processo nº 0005643-66.2004.8.02.0001).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Processo nº 0001509-30.2010.8.02.0051.
Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Rio Largo
Assunto: Encaminhando documentos (Processo nº 0001509-30.2010.8.02.0051).
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:
Proc: 3578/11.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se cópia às Promotorias de Justiça dos Municípios elencados à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal e à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 3635/11.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 02003.000912/2010-67).
Despacho: Encaminhem-se à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
Proc: 3679/11.
Interessado: Nivaldo Brandão da Silva, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à DCF para apreciação dos comprovatórios das despesas e posterior baixa das responsabilidades.
Proc: 3680/11.
Interessado: Movimento Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Macelô, 21 de outubro de 2011.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista de Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.193 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar a Dra. MYRIÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância, para atuar nos autos de nº 0025097-56.2009.8.02.001, em tramitação na 2ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.194 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Colônia de Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes, Fleixeiros, Messias, São José da Lage, União dos Palmares, Murici e Rio Largo, no período de 13 a 15 de outubro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.195 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR, Analista do Ministério Público- Gestão Pública, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Colônia de Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes, Fleixeiros, Messias, São José da Lage, União dos Palmares, Murici e Rio Largo, no período de 13 a 15 de outubro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.196 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA, Promotor de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, no dia 04 de outubro do corrente ano, para funcionar nos autos de nº 0000076-70.2010.8.02.0057, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.197 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve, revogar a portaria PGJ nº 1.150/11, de 13 de outubro de 2011.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.198 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar o Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente, de 3ª entrância, para atuar, como representante do Ministério Público, junto ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental do Estado de Alagoas-CEPRAM.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público de Alagoas
Corregedoria Geral
Proc. PGJ nº. 1897/2011

Interessado: Promotora de Justiça Dalva Vanderlei Tenório
Assunto: Residência fora da Comarca.

DELIBERAÇÃO

A Promotora de Justiça Dalva Vanderlei Tenório solicita autorização para residir em comarca diversa da sua titularidade. Comprova os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a assessoria técnica desta Corregedoria. Diante destas informações, determino a remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça para que então possa tomar sua decisão, conforme art. 127, § 2º da Constituição Federal, na forma do art. 2º do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n. 002/2011.
Publique-se e cumpra-se.

Macelô, 21 de outubro de 2011.

Antígenes Marques de Lira
Corregedor Geral - MP/AL

Ministério Público de Alagoas
Corregedoria Geral
Processo PGJ nº 382/2011

Assunto: Autorização para residência fora da comarca.
Estrato da deliberação: Comprovados os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a assessoria técnica desta Corregedoria, porém há informação da existência de procedimento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante destas informações, determino a remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça para que então possa tomar sua decisão, conforme art. 127, § 2º da Constituição Federal, na forma do art. 2º do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011. Publique-se e cumpra-se. Macelô, 14 de outubro de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral